



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 0231.3/2022

Art. 1º O Projeto de Lei nº. 0231.3/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 4º Assegurado o saldo mínimo destinado às garantias nas contas bancárias e não havendo inadimplementos do parceiro público, os recursos provenientes das fontes de garantia na hipótese de extinção dos contratos de PPPs de que trata esta Lei, deverão ser transferidos integralmente ao Tesouro do Estado ou, na hipótese dos recursos provenientes da fonte de garantia de que trata o inciso III, do § 1º do art. 1º desta Lei, ao FUPESC.”

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva segue a orientação da manifestação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SC de fls.181 a 199, na qual constata que não há previsão legal quanto ao tratamento a ser dado aos recursos provenientes das fontes de garantia na hipótese de extinção dos contratos de PPPs, e sugere a inserção de dispositivo regulamentador acerca do assunto.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima